TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008997-47.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Wilson Alves Ribeiro Junior Requerido: Erika Felicitas Ludewigs

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação da parte requerente de que o acordo foi cumprido integralmente (fl. 204), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 4 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 12 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA